EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 003/2024

Chamada Pública n.º 003/2024

Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, e Resolução n.º 06 de 08/05/2020 do FNDE.

A Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Júlio de Castilhos, n° 609, bairro centro, inscrita no CNPJ sob o nº 88.488.341/0001-07, representado neste ato pelo prefeito Clovis Alberto Montagner, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal da Educação, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o ano letivo de 2024. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 02 de agosto de 2024 às 09h na Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, setor de Licitações, com sede à Rua Júlio de Castilhos, 609, bairro centro. Fone: (55)3263 3700. O edital poderá ser retirado no site: www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes ou na sede da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de alimentação escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Unitário	Valor Total
01	**Alface. De** 1ª qualidade sem defeitos com folhas verdes sem traços de descoloração, bem desenvolvidas.	Un	1.200	R$ 3,50	R$ 4.200,00
02	**Banana Prata**, de 1° qualidade, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento.	Kg	2.400	R$ 5,40	R$ 12.960,00
03	**Batata Inglesa**, de 1°qualidade, tamanho médio, íntegra, sem esverdeamento, livre de brotos, doença e sujidades.	Kg	400	R$ 7,50	R$ 3.000,00
04	**Cebola**, sem réstia, seca, nova, de 1° qualidade, tamanho médio, sem brotos, com casca sã.	Kg	100	R$ 8,90	R$ 890,00
05	**Moranga Cabotia,** integras com casca sã e sem rupturas.	Kg	100	R$ 5,50	R$ 550,00
				TOTAL	**R$ 21.600,00**

2. FONTE DE RECURSO

Conforme memorando emitido pelo setor de contabilidade.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

(não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar

Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII Resolução 6 de 8 de maio de 2020.
4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, em até 02(dois) dias úteis após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05(cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no
prazo de 05(cinco) dias úteis o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s).
4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar

fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02(dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS
6.1 Não há necessidade de apresentação das amostras dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS
7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Depósito da Alimentação Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação, Rua 7 de Setembro, 790, durante o ano de 2024, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

8. PAGAMENTO
8.1 O pagamento será realizado até 5 dias após a última entrega, através de moeda corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

09. DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal, setor de licitações, no horário de 08h – 12h, 13h – 17h, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes.
9.2. Os produtos alimentícios deverão atender aos dispostos na legislação sanitária (Federal Estadual ou Municipal) especifica para os alimentos de origem animal e vegetal
9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.
II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado

pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

Faxinal Do Soturno, 09 de julho de 2024.

Vanessa Baccin
Chefe de Turno Integral

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por essa assessoria jurídica Em___/___/___ _____ **Diogo Cargnelutti Zanella** **OAB/RS 63.706**	 _____ **Clovis Alberto Montagner** **Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

Em ___/___/___.